



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

URG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.809, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu e Jacutinga – RS, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – RS, visando à conjugação de esforços a promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços-médico-hospitalares bem como de serviços ambulatoriais na área de dermatologia, todos complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Convênio supra citado é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:958612
70015
ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:95861270015
Dados: 2025.12.05 08:14:25 -03'00'

Registre-se e Publique-se

Data supra.

AMILTON LUIS
CONTE:4527308106
8
Assinado de forma digital por
AMILTON LUIS CONTE:45273081068
Dados: 2025.12.05 08:16:23 -03'00'

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 08/12/2025
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo
Nº 4291
Data: 05/12/2025

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 05/12/2025 Hora: 09:31

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2025

CONVENENTE: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU**, Associação Civil situada na Avenida Santos Dumont, nº 241, na cidade de Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.349/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307.893.460-87, residente e domiciliado na cidade de Jacutinga/RS, doravante denominada SOCIEDADE.

CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Felini, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo seu agente político, Prefeito **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, inscrito sob o CPF nº 958.612.700-15, doravante denominado MUNICÍPIO.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente convênio com repasse de subvenção mensal, visando a conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços-médico-hospitalares, bem como de serviços ambulatoriais na área de dermatologia, todos complementares ao Sistema único de Saúde (SUS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

1.1 Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pela SOCIEDADE, de pacientes para tratamento médico-hospitalar, bem como atendimento ambulatorial, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO, e procedimentos ambulatoriais excedentes à cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente Convênio é a promoção dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela SOCIEDADE na área de Dermatologia, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do MUNICÍPIO para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município compreendendo os seguintes procedimentos:

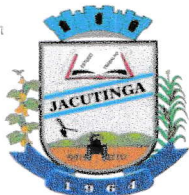
- a) Intervenção hospitalar e acompanhamento até o pronto restabelecimento do paciente;
- b) Procedimentos ambulatoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO:

3.1 A SOCIEDADE prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial mediante a **emissão de ordem específica pelo Município, através de sua unidade administrativa correlata aos serviços**, sem limite do número diário de pacientes.

3.2 A SOCIEDADE prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:

- a) o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo dos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- b) quando constatado que a Sociedade não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da Sociedade no custeio da internação naquele estabelecimento;

c) no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito a hospedagem hospitalar, enfermagem e prescrição alimentar decorrente da natureza do próprio tratamento, dentre outras;

d) A Sociedade executará, a nível ambulatorial, procedimentos ambulatoriais de rotina, tais como: pequenas suturas, curativos, injeções, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO E DO REALUSTE:

4.1 O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo Município à Sociedade, dar-se-á da seguinte forma:

- R\$ 199,25 por consulta dermatológica;
- R\$ 265,95 por procedimento de cauterização química;
- R\$ 495,98 por procedimento de biópsia Incisional,
- R\$ 672,97 por procedimento de biópsia excisional pequena/média;
- R\$ 797,90 por procedimento de biópsia excisional grande;
- R\$ 495,98 por procedimentos de retirada de nevo facial;
- R\$ 353,73 por procedimento de shaving (01 lesão);
- R\$ 469,68 por procedimentos de shaving (1 a 3 lesões);
- R\$ 619,70 por procedimento de shaving (3 a 5 lesões)
- R\$ 406,89 por procedimento de aplicação de Triancil;
- R\$ 353,73 por procedimento de Peeling químico;

4.2. As despesas resultantes da execução deste contrato inicialmente serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Código Reduzido 2419-8, Atividade 2.085, Elemento de despesa 3.3.50.43.

4.3. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice de inflação apurado pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Constitui direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber da SOCIEDADE o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pelas unidades administrativas competentes;
- b) Receber da SOCIEDADE a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;
- c) Proceder a fiscalização municipal de saúde na SOCIEDADE, bem como o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais oferecidos, de maneira permanente e sem restrições.

5.2 Constitui direitos da SOCIEDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

a) Receber do Município o valor mensal da subvenção correspondente aos serviços prestados.

5.3 Constitui obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o repasse mensal da subvenção conforme a cláusula quarta – Do valor da subvenção.

5.4 Constitui obrigações da SOCIEDADE:

- a) Prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes encaminhados;
- b) Fornecer a prestação de contas, mensalmente, da subvenção recebida do Município;
- c) Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais prestados pela fiscalização municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do Município e com a anuência da Sociedade, mediante Termo Aditivo, nos termos dispostos na Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 O foro da Comarca de Erechim/RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio, com repasse da subvenção, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacutinga/RS, de..... de 2025.

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJT

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.809/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização para o Município firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – RS, visando a prestação de serviços na área da Saúde.

Este convênio se faz necessário, para podermos ofertar a população mais uma opção de serviços-médico-hospitalares e ambulatoriais numa nova área de especialidade disponibilizada pelo Hospital, qual seja a de Dermatologia.

A celebração deste, atende aos interesses do Município e do Hospital, buscando beneficiar a população como um todo.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:95861
270015

Assinado de forma digital por
ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:95861270015
Dados: 2025.12.05 08:14:47 -03'00'

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal